



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 426/81

DATA: 20 de novembro de 1981.

SÚMULA: Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982, 1983 e 1984.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982, 1983 e 1984 em conformidade com o disposto na Constituição Federal e no Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, estima para o período, as despesas de capital no valor de Cr\$ 1.011.915.000,00 (um bilhão, onze milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1982, 1983 e 1984 estão previstos em Cr\$ 1.011.915.000,00 (um bilhão, onze milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros), assim distribuídos:

RECURSOS	1982	1983	1984	TOTAL
Recursos Orçamentários	202.970.000,00	309.395.000,00	499.550.000,00	1.011.915.000,00

Art. 3º - A programação setorial das despesas de capital desdobra-se da seguinte forma:

DESPESA POR FUNÇÃO	1982	1983	1984	TOTAL
01.00 CÂMARA MUNICIPAL	500.000,00	1.285.000,00	2.570.000,00	4.355.000,00
02.00 GOVERNO MUNICIPAL	4.680.000,00	12.040.000,00	24.080.000,00	40.800.000,00
03.00 DEPTO DE ADMINISTRAÇ.	180.000,00	350.000,00	600.000,00	1.130.000,00
04.00 DEPTO DA FAZENDA	28.750.000,00	56.300.000,00	102.000.000,00	187.050.000,00
05.00 DEPTO OBRAS E VIAÇÃO	6.330.000,00	9.280.000,00	17.500.000,00	33.110.000,00
06.00 DEPTO SERV.URBANOS	131.750.000,00	183.500.000,00	285.600.000,00	600.850.000,00
07.00 DEPTO SAÚDE E B.E.S.	6.680.000,00	8.200.000,00	12.400.000,00	27.280.000,00
08.00 DEPTO FOM.AGROPEC.	4.000.000,00	6.000.000,00	8.000.000,00	18.000.000,00
09.00 DEPTO EDUC.E CULTURA	20.100.000,00	32.500.000,00	46.800.000,00	99.400.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de créditos adicionais abertos por Leis autorizativas.

Art. 5º - Os valores referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimados a preços atuais, serão ajustados por ocasião da elaboração das propostas de orçamento anual correspondente àqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1982, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1981.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL